



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

17/05/2018

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a vigésima sexta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência da Sra. Aldaíria Calixto de Medeiros, Presidente em exercício do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: Nivaldo Camilo de Campos. Presença da aposentada: Edna Ferreira dos Santos. **II - PAUTA:** 1 - Leitura de Atas de reuniões anteriores e Ofícios enviados e recebidos; 2 - Análise e deliberação do Ofício GP nº 096/2018, Protocolo:18/25/1688 - Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades “Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do CAMPREV, relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2016 e 31/12/2017”. A Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada em seguida, procedeu com a leitura dos ofícios que foram enviados, dentre eles o deliberado em reunião passada, Protocolado Conselho Fiscal nº 18/25/1505, encaminhado ao Diretor-Presidente, no qual foi solicitado que antes do CMP emitir sua manifestação a pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva se manifestasse a respeito das falhas apontadas e, se confirmadas tais falhas, quais medidas estão sendo tomadas para saná-las. A Presidente também expôs o assunto relacionado ao 1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos – CONAPRESP, com o Tema “RPPS: Regime



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Sustentável para o Trabalhador do Serviço Público”, a ser realizado de 20 a 22 de junho de 2018, na cidade de Florianópolis, SC, solicitando que os conselheiros que tenham interesse em participar se manifestassem o mais breve possível a fim de ser encaminhada a relação dos interessados para o CAMPREV proceder as inscrições. A Presidente também citou o memorando nº 25/2018 – Protocolo 18/25/1816 - da Auditoria Interna do CAMPREV, com as recomendações para a Diretoria Executiva e Conselhos para que se cumpram o disposto do artigo 5º, inc. VI, da Lei Complementar nº 10/2004. A Presidente elaborou uma minuta de ofício da Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades “Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do CAMPREV, relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2016 e 31/12/2017”, que foi lido para a apreciação dos Conselheiros com o fito de que eles apresentassem eventuais alterações, caso necessário. Após a apreciação e os ajustes necessários a minuta foi aprovada pelos conselheiros presentes. Em seguida foi efetuada a leitura da Ata da reunião do dia 06 de abril de 2018 e, após os ajustes necessários, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. A Presidente citou que o Diretor-Presidente encaminhou o ofício de nº 097/2018 GP – Protocolo – nº 18/25/1878, solicitando que as atas aprovadas e assinadas de todas as reuniões fossem encaminhadas para o mesmo antes de serem publicadas, para providencias junto ao TCE e outros órgãos quando solicitam informações pertinentes de ações da Diretoria Executiva Junto ao CMP. A conselheira Margarida ressaltou que não é interessante retardar as publicações das atas e que o Conselho deve manter a autonomia de suas decisões. A Presidente dando continuidade à reunião fez esclarecimentos a respeito do trâmite da contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria autorizada pelo CMP. O conselheiro Sidney mencionou que com relação à contratação da auditoria não encontrou nenhum óbice, porém um fato que chamou a sua atenção foi que uma das empresas convidadas para participar da licitação tem como proprietário um dos sócios da empresa ETTA, a qual já presta serviços ao Instituto, não parecendo adequado que uma mesma empresa, caso ela seja vencedora, preste serviços de auditoria, tendo já como objeto de outro contrato o cálculo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

atuarial. Em sua opinião, dever-se-ia convidar outras empresas que não tenham vínculo com o Instituto como, por exemplo, a empresa BDO que já prestou serviço ao CAMPREV em 2016, caso a mesma esteja legalmente dentro das normas de licitação. Porém, antes deveria ser solicitado que fosse enviado ao CMP o relatório elaborado pela auditoria BDO que na época não foi enviado para análise das recomendações e manifestação do Colegiado. O conselheiro também fez uma observação ao trâmite interno do Processo, onde o Diretor Financeiro não participou da elaboração do termo de referência e sugeriu que, caso o CMP aprove a contratação, antes que seja aberto o convite para as empresas, que o projeto básico seja avaliado pela Diretoria Financeira para que esta apresente as suas sugestões, caso julgue necessário, pois grande parte do que está sendo proposto no documento diz respeito à Diretoria de Finanças. Disse também que em sua opinião o convite não deveria ser limitado apenas a três empresas, uma vez que a lei dispõe que seja, no mínimo três, podendo assim serem convidadas mais empresas e que sejam especializadas em Auditorias Contábeis, ainda que possam elaborar cálculos atuariais. Também solicitou que o processo fosse remetido à Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer verificando em especial a pertinência da contratação pela modalidade convite, considerando o fato de que durante este exercício o CAMPREV já realizou convites para outras contratações de auditorias/consultorias nessa mesma área. O conselheiro Denilson mencionou que não está na prerrogativa do Diretor Financeiro encaminhar a solicitação da contratação da Auditoria, porém entende que a iniciativa deveria partir dessa Diretoria, uma vez que as análises são basicamente do desempenho financeiro e contábil do Instituto, ainda que esteja previsto na Lei Complementar nº 10/2004 que a competência é do Diretor-Presidente solicitar esse tipo de contratação. Assim, devido à urgência de se atender ao recomendado pelo TCE a Diretoria Executiva entendeu que deveria dar seguimento no processo em caráter de urgência, sem passar antes pela Diretoria Financeira. A conselheira Irani lembrou que o atual Diretor-Presidente tem adotado o sistema de trabalhar em conjunto com as Diretorias e, sendo assim, deveria ter solicitado a manifestação das Diretorias a respeito da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

contratação da Auditoria, especialmente com a Diretoria Financeira, não se limitando apenas aos seus assessores e ao Setor Jurídico. A conselheira Margarida propôs que poder-se-ia colocar na resposta ao ofício da contratação supracitado a posição dos conselheiros, onde mencionaria que alguns conselheiros entendem que embora se deva seguir o disposto na Lei 10/2004, caberia mencionar as observações dos demais conselheiros, como por exemplo, a posição do conselheiro Sidney relativo ao convite às empresas ser o mais amplo possível. A conselheira Maria Elvira relatou que não se pode ignorar a observação do conselheiro Sidney relativa ao convite feito a uma empresa, cujo sócio é também sócio de outra empresa que já presta serviços ao CAMPREV, e que seria mais transparente que o convite não fosse feito a empresa que, ainda que indiretamente, já tenha algum vínculo com o Instituto. A Presidente colocou em votação a contratação da auditoria e os conselheiros presentes aprovaram a contratação. Na sequência, foi elaborado, parecer com a deliberação da contratação da auditoria, com as ressalvas e observações do Colegiado. **III - DELIBERAÇÃO:**

1 - Encaminhar o Ofício GP nº 096/2018, protocolado nº **18/25/1688** para a Diretoria Executiva com a deliberação do Conselho Municipal de Previdência pela aprovação do pedido da Diretoria Executiva para a contratação de Serviços Técnicos Especializado de Auditoria das atividades de: “Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do CAMPREV, relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2016 e 31/12/2017 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional, investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2016 e 2017” em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente, de acordo com o Termo de Referência anexado ao protocolo supracitado”. Considerando a Lei Complementar nº 10/2004, art. 5º Inc. IV, o Conselho Municipal de Previdência aconselhou a Diretoria a observar as recomendações e os procedimentos citados no parecer. **IV - ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldária Calixto de Medeiros (_____) Vice-presidente do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

CMP, que a lavrei e assino como presidente do CMP em exercício e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldaíria Calixto de Medeiros
Vice-Presidente do CMP

Nivaldo Camilo de Campos do CMP
Presidente do CMP